



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR  
CELSINHO SABINO  
PresidentePROJETO DE LEI /2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER NO  
MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

Art 1º - Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, no Município de Belém, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Doação de materiais esportivos e/ou de lazer;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Construção, reforma e/ou ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e lazer;

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo Municipal visando estabelecer a forma participação naquele.

Parágrafo único - Em caso de realização de obra, reforma ou ampliação de área, a empresa deverá submeter o projeto ao Poder Executivo Municipal, devendo iniciar a intervenção somente após a devida aprovação.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, a marca da empresa e as ações praticadas em benefício do esporte e lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors.




CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR  
CELSINHO SABINO

Art. 4° - O Poder Público Municipal não terá ônus de qualquer natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas em razão da participação no Programa, salvo os benefícios promocionais e publicitários previstos no art. 3°.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Celso Sabino de Oliveira Sobrinho**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR  
CELSINHO SABINO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto além de visar desonerar os cofres públicos, incentiva as empresas jurídicas a participarem do presente Programa, autorizando os participantes a fazerem sua divulgação com fins promocionais e publicitários, inclusive com instalação de placas, nos locais onde fizeram a parceria. Assim, o Poder Executivo Municipal não onera-se e ainda promove melhorias em áreas destinadas para esporte e/ou lazer e, em contrapartida, a empresa privada, faz divulgação publicitária, na área em que promover a intervenção.

A participação das empresas no Programa se dará pela doação de materiais esportivos e de lazer, na construção, reforma e/ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a práticas esportivas e/ou de lazer. A empresa deverá submeter ao Poder Executivo Municipal o possível projeto, quando se tratar de realização de obras, devendo somente iniciar a intervenção após a devida aprovação.

O Projeto de Lei em tela já foi sancionado em cidades como Blumenau (SC), e está tramitando em Balneário Camboriú (SC) e em vários outros municípios brasileiros. Ademais, a Lei de Incentivo ao Esporte, Lei Federal no. 11.438, sancionada em dezembro de 2006, permite que patrocínios e doações para a realização de projetos desportivos educacionais, de lazer, de alto rendimento e paraolímpico sejam descontados do Imposto de Renda - IR devido por pessoas físicas e jurídicas.

Desta forma, acolhendo os nobres pares, proporcionaremos aos munícipes áreas com maior qualidade para prática de esporte e lazer e, ainda, a possibilidade do empresário dar a contrapartida ao Município de Belém.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição: